

Relatório de viagem

Servidores: Eduardo Hoffmann e Fabiano Scuzziato

Simpósio Brasileiro de Processo Civil

Curitiba - PR

Dias 16 e 17 de março de 2017

16.03.2017

CONFERÊNCIA DE ABERTURA

Tema: Primeiro ano de vigência: desafios e perspectivas

Lênio Luiz Streck

Lênio novamente criticou a "República de Curitiba".

Quando o Judiciário não aplica uma lei ele não nega sua vigência, mas sua validade.

Corte de Precedentes: difere do *common law* pois aqui o precedente se torna precedente depois que outro aplicador o usa e não porque assim o elege.

Aplicador da lei não é pago para fazer juízo de moral, ele deve aplicar a lei!

Tema: As linhas mestras do CPC 2015

Paulo Henrique Lucon

NCPC: muitas regras do antigo CPC que ainda não são aplicadas.

Deveria o legislador se ater que o processo está para servir o jurisdicionado e não os próprios aplicadores da norma.

Não é porque a norma tem imperfeições que eu devo deixar de aplica-la!

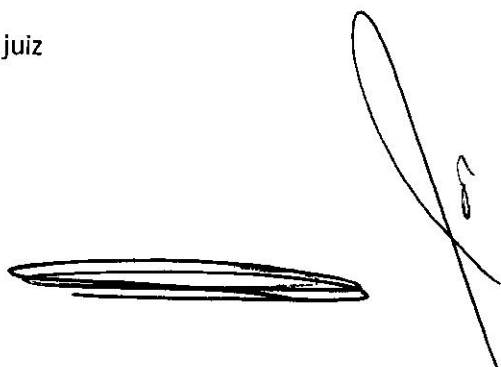
TEMAS FUNDAMENTAIS DA JURISDIÇÃO CIVIL

Tema: NCPC e seu impacto nacional e internacional

João Otávio de Noronha (Ministro STJ)

Tema: Negócios jurídicos processuais vs poderes do juiz

Eduardo Talamini



Tema: Mediação e conciliação: Lei 13.105/2015 e 13.140/2015

Ana Marcato

1) Audiência art. 334 NCPC

- ➔ Forma de realização quando não há CEJUSCS (art. 165)
- ➔ Motivos: juiz não é mediador x promover a autocomposição (arts. 139, V v e 359)
- ➔ Riscos: realização por juízes + experiência desastrosa
- ➔ Solução: realização em câmaras privadas

DEFESA E DIREITO PROBATÓRIO

Tema: A nova roupagem processual do princípio do contraditório

Clarisse Frechiani Lara Leite

Conceito do princípio do contraditório: tal qual o princípio democrático no conceito de sociedade e Estado (participação de todos).

- Antigo CPC: Audiência bilateral: sendo o conflito bipolar, deve-se ouvir a parte contrária antes de se chegar a uma decisão. Informação-reação.
- Participação de todos os interessados, não apenas no conflito bilateral. Legitimação do exercício do poder. Processo -> procedimento em contraditório (Fazzalari).
- NCPC: Direito das partes e dever do juiz: vedações a decisões surpresa; direito de influência.

Contraditório no NCPC:

- Da perspectiva das partes: acentuado o direito de dialogar e de influir eficazmente.
- Valorização dos meios consensuais de solução de disputas.
- Participação na direção do processo.
- Saneamento compartilhado.
- Vedações a decisões surpresa (ainda que o juiz deva conhecer de ofício).
- Direito de ter seus argumentos e provas efetivamente levados em consideração.
- Dever de cooperação.
- Da perspectiva do juiz:
- Dever de zelar pelo efetivo contraditório (art. 7º)
- Dever de dialogar: consultando, alertando, discutindo ou esclarecendo as partes (arts. 6º, 9, 10, 357, §§2º e 3º, , 932, 1007, §7º)
- Dever de considerar todos os argumentos relevantes (arts. 369, § final, 489, §)-
- Da perspectiva de terceiros:
- Intervenção do *amicus curiae* (art. 138 e ss)



Jurisprudência: STJ EDcl no AgRG no REsp 1394902/MA. STJ REsp 1622386/MT. TJPR 1588977-3. STJ MS 21.315/DF.

Tema: A sistemática das provas

Willian Santos Ferreira

Se o Tribunal achar que ocorreu cerceamento de defesa por falta de prova, deveria o Tribunal requerer a prova em face da economia processual e do regular tempo do processo.

Questionar se a prova é realmente necessária e como será melhor aproveitada para o processo e para a solução da lide. Inversão de oitiva das testemunhas antes da produção da prova para adquirir um acervo maior e para ampliar os questionamentos aos peritos.

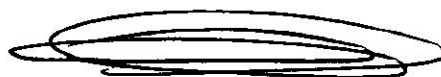
Não se pode questionar as partes quais provas que pretendem produzir se não se sabe nem quais são os pontos controvertidos.

NOVOS ENFOQUES

Tema: Honorários advocatícios

Rogéria Dotti

- Caráter alimentar dos honorários
 - permite a penhora
 - vantagem no concurso de credores e ordem de pagamento
- Cumprimento de sentença (definitivo)
 - cobrança de honorários em cumprimento de sentença
- Execução provisória
 - Art. 85, §1º. Possibilidade, inclusive nos recursos interpostos
- Redução dos honorários como estímulo ao pagamento
 - Art. 827, §1º.
 - Art. 90, §4º.
- Compensação de honorários
 - Art. 85, §14.
- Honorários recursais.
 - Art. 85, §11. Limitação ao limite dos honorários da fase de conhecimento (20%)
 - Majoração dos honorários recursais no mesmo grau de jurisdição. Não (Enunciado 16 ENFAM)
 - Decisão unipessoal: Enunciado 242 do FPPC. Cabíveis.
 - Se não houve contrarrazões? STF 775162 ou 978780.
- Decisão parcial de mérito? Estabilização dos honorários.
- Estabilização da tutela antecipada? Enunciado 18 da ENFAM.
- Paridade no caso da Fazenda Pública. Art. 85, §3º.
- Desestímulo à impugnação. Art. 85, §7º.
- Cumulação entre fases de conhecimento e cumprimento de sentença.
- Fixação equitativa é exceção. Condenação, proveito econômico ou valor da causa. Art. 85, §2º e Enunciado 14 do ENFAM.



12

- Dispensa de caução: Art. 525, §1º.
- Juros de mora: art. 85, §16.
- Direito intertemporal: situação jurídica consolidada. Art. 14. Enunciado 07 STJ.
- Sucumbência: REsp. 1.465.535 (21.06.2016): sentença é o marco temporal do para a fixação dos honorários.

Tema: NCPC e os Juizados Especiais

Vicente de Paula Ataíde Jr.

Lei 9099/05 – Juizado Especial Estadual

Lei 10259/01 – Juizado Especial Federal

Lei 12153/09 – Juizado Especial da Fazenda Pública

TUTELA DA URGÊNCIA E TUTELA DA EVIDÊNCIA

Tema: Tutela provisória e estabilização

Ronaldo Cramer

Tutela provisória de evidência e de urgência: evidência: outorgada antes da sentença sem *periculum in mora*, só no *fumus boni iuris*.

Não há mais processo cautelar para entregar tutela provisória.

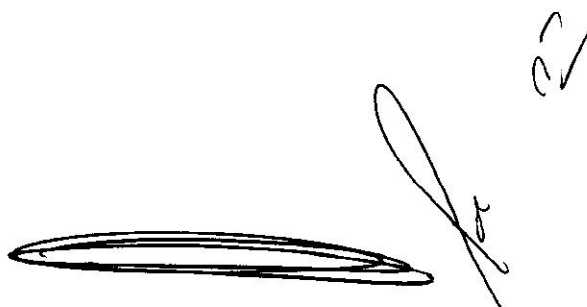
Tutela antecipada antecedente: pedida antes de se formular um pedido final, com causa de pedir para este pedido; ir ao judiciário apenas para requerer uma tutela antecipada antecedente, com os motivos para tanto. Ex: pedido de cobertura de plano de saúde que negou atendimento (CPC, 303 e 304). Cabe Agravo de Instrumento. Se não apresentado agravo de instrumento, a antecipação da tutela se estabiliza. Não se confunde com coisa julgada pois não houve julgamento de pedido. Réu pode se insurgir no prazo de 02 anos apresentando impugnação ao mesmo juízo que deferiu a antecipação da tutela.

Tema: Tutela provisória e fungibilidade

Cassio Scarpinella Bueno

Tema: Tutela da evidência

Graciela Marins



17.03.2017

ADVOCACIA PÚBLICA E PRIVADA

Tema: O advogado e a defesa no processo civil: ética e técnica

Luís Cláudio da Silva Chaves

Nas causas cíveis, o primeiro juiz é o advogado que deve analisar moralmente se aceita ou não a causa.

O cliente é obrigado a dizer a verdade ao advogado? O advogado é obrigado a ficar convencido da versão do cliente.

Tema: O NCPC e os desafios da advocacia pública

Liliane Busato

Arts. 182 e ss., nCPC

Transigir: na lei federal, apenas nos casos de débitos relacionados a times futebol.

Tema: CNJ e seus impactos na atividade processual

Ilton Norberto Robl Filho

SISTEMA RECURSAL E RECURSOS REPETITIVOS

Tema: Ordem dos Processos nos Tribunais

Clayton Maranhão

Tema: Inovações nos recursos ordinários

Sandro Marcelo Kozikoski

As partes tem a possibilidade de pactuar uma sentença uma, afastando o duplo grau de jurisdição.

Tema: Os recursos repetitivos na trajetória do STJ

Sérgio Luiz kukina

PROCESSO E DIREITO MATERIAL

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Tema: Repercussões do NCPC na legislação especial

Rodrigo Mazzei

O sistema processual difere conforme o direito material.

Art. 15, CPC.

Aplicação supletiva: quando o regime é incompleto e precisa de um complemento.

Aplicação subsidiária: quando a omissão é total e deve ser aplicado todo o CPC.

Tema: Processo e os Limites da jurisdição constitucional

Flávio Pansieri

Art. 489, §2º CPC: "ponderação".

Ponderação: método/procedimento lógico-interpretativo que usa a adequação, a necessidade e a proporcionalidade.

Tema: Tutela processual e direito eleitoral

José Antônio Dias Toffoli

SANEAMENTO, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

Tema: Saneamento compartilhado e ônus da prova

Ricardo Aprigliano

Tema: Cumprimento de sentença

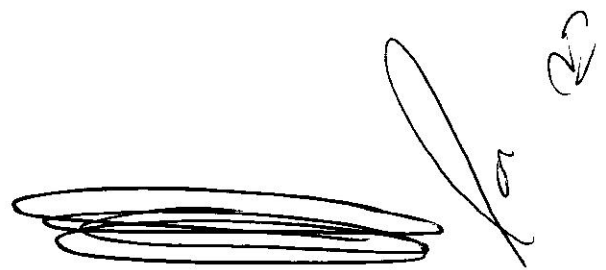
Sandro Gilbert Martins

Tema: Execução de pagar quantia

Ronaldo Vasconcelos

SENTENÇA E COISA JULGADA

Tema: Sentença e convencimento judicial

A handwritten signature in black ink is written over a large, oval-shaped purple stamp. To the right of the signature, there is a small, stylized handwritten mark that resembles a double arrow or a checkmark.



Academia Brasileira de
Direito Constitucional

Simpósio Brasileiro de PROCESSO CIVIL

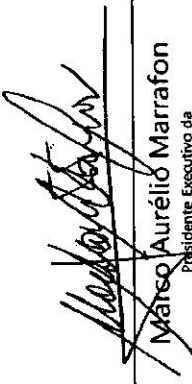
INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
PROCESSUAL

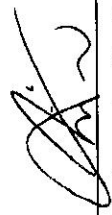


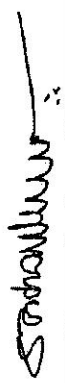
Certificado

*Certificamos que FABIANO SCUZZIATO
participou do Simpósio Brasileiro de Processo Civil, realizado pela
Academia Brasileira de Direito Constitucional e pelo
Instituto Brasileiro de Direito Processual, nos dias 16 e 17 de
março de 2017 no Teatro Positivo, perfazendo o total de 24 horas de
atividades complementares.*

Curitiba, 17 de março de 2017.


Marcos Aurélio Marrafon
Presidente Executivo da
Academia Brasileira de Direito Constitucional


Paulo Henrique dos Santos Lucon
Presidente do
Instituto Brasileiro de Direito Processual


Sandro Marcelo Kozikoski
Coordenador Científico do
Simpósio Brasileiro de Processo Civil



Academia Brasileira de
Direito Constitucional

Simpósio Brasileiro de PROCESSO CIVIL

INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
PROCESSUAL



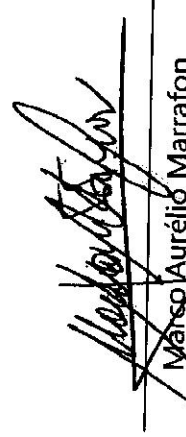
Certificada

Certificamos que

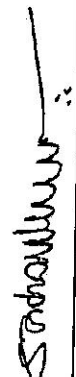
EDUARDO HOFFMANN

*participou do Simpósio Brasileiro de Processo Civil, realizada pela
Academia Brasileira de Direito Constitucional e pela
Instituto Brasileiro de Direito Processual, nos dias 16 e 17 de
março de 2017 no Teatro Positivo, perfazendo o total de 24 horas de
atividades complementares.*

Curitiba, 17 de março de 2017.


Marco Aurélio Marrafon
Presidente Executivo da
Academia Brasileira de Direito Constitucional


Paulo Henrique dos Santos Lucon
Presidente do
Instituto Brasileiro de Direito Processual


Sandro Marcelo Kozikoski
Coordenador Científico do
Simpósio Brasileiro de Processo Civil

16 de Março – Quinta-feira

Conferência de abertura
LENIO LUIZ STRECK
PAULO HENRIQUE LUCON

Primeiro Painel
Temas Fundamentais da
Jurisdição Civil

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
EDUARDO TALAMINI
ANA MARCATO

Segundo Painel

Defesa e Direito Probatório
CLARISSA FRECHANI LARA NETE
WILLIAM SANTOS FREIRE

Terceiro Painel

Novos Enfoques

ROGÉRIA DOTTI
VICENTE DE PAULA ATAIDE JR.

Quarto Painel
Tutela da Urgência e Tutela
da Evidência

RONALDO CRAMER
CASSIO SCARPINELLA BUENO
GRACIELA MARINS
SÉRGIO ARENHART

Quinto Painel
Precedentes Obrigatórios

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES
THAIS AMOROSO PASCHOAL LUNARDI
OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
ALEXANDRE FREIRE

17 de Março – Sexta-feira

Primeiro Painel
Advocacia Pública e Privada

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
LILIANE BUSATO
ILTON NORBERTO ROBL FILHO

Segundo Painel
Sistema Recursal e
Recursos Repetitivos

CLAYTON MARANHÃO
SANDRO MARCELO KOZIOSKI
SÉRGIO LUIZ KUKINA

Terceiro Painel
Processo e Direito Material

ELAVIO PANSEI
JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
RODRIGO MAZZEI

Quarto Painel
Saneamento, Cumprimento de
Sentença e Execução

RICARDO APRIGLIANO
SANDRO GILBERT MARTINS
RONALDO VASCONCELOS

Quinto Painel

Sentença e Coisa Julgada

DANIEL MITIDIERO
TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
DIERLE NUNES

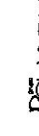
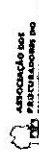
Conferência de Encerramento

ELMAR FERREIRA MENDES
TERESA APOLUSA ALVI

PATROCINADORES



APOIADORES



186.250.185.113/arquivo/cliente/c

Simposio Brasileiro de
PROCESSO CIVIL

CREDENCIAL

Nome:

FABIANO SCUZZIATO

CPF:

040.756.229-08



900112063

Patrocínio:



getnet

REDE GETNET - Via Cliente

BAROLO FRATTORIA 1
SILVA JARDIM 2487

CURITIBA - PR
82.146.450/0001-17 CV: 000806290
16/03/17 22:21:46 AUT: 129527 DOC: 003251 C
EC: 000000000830862 TERM: 03821351
*****4973
MASTERCARD

CREDITO A VISTA

100,00

VALOR:

V006T.9162

cielo

MASTERCARD
CREDITO A VISTA

REIMPRESSAO

*****4973 POS-5206322
VIA CLIENTE CPF: 16.581.376/0001-10

PATOLA GRILL

CURITIBA PR

DOC-064572 16/03/17 13:36 ONL-C

VENHA A CREDITO

REIMPRESSAO

50,00

VALOR:

cielo

MASTERCARD
CREDITO A VISTA

REIMPRESSAO

VIA CLIENTE / POS-77878448
CPF: 04.821.158/0001-84

REST TRES PINHEIROS

CURITIBA PR

DOC-468065 15/03/17 21:51 ONL-C

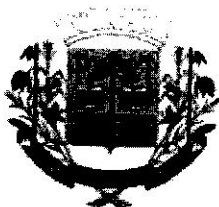
VENHA A CREDITO

VALOR:

21,90

XUA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDICADO NESTE
COMPROVANTE Nº: TIPO:

EXL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE VIAGEM

Beneficiário:

☐ Vereador

☐ Diretor-Geral

☒ Servidor

Nome: EDUARDO HOFFMANN e FABIANO SCUZZIATO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

1. Cidade(s) visitada: CURITIBA - PR

2. Evento realizado: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE PROCESSO CIVIL

3. Deslocamento

☐ Veículo oficial ☒ Veículo próprio ☐ Aéreo ☐ Rodoviário ☐ Outros

4. Houve condução até o aeroporto:

☐ Sim, condutor: _____ ☐ Não

5. Resumo da atividade executada: **Em anexo.**

6. Período de efetivo afastamento: 15.03.2017 a 18.03.2017.

7. Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima e em anexo são verdadeiras e retratam efetivamente o cumprimento da atividade designada, para tanto, em anexo seguem relatório pormenorizado do evento e comprovantes de meu comparecimento no mesmo.

Assinatura: _____ Data: 11.04.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
129
Data e Hora de Emissão
03/04/2017 14:56:29
Código de Verificação
8RA5NB0Z

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL
CPF / CNPJ: 04.475.157/0001-24 **Inscrição Municipal:** 02 01 0454505-0
Endereço: R.XV DE NOVEMBRO, 000964 CJ 02 - BAIRRO: CENTRO **Tel.:** 41 - 30241167
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** financeiro@abdconst.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Toledo Camara Municipal
CPF / CNPJ: 77.402.196/0001-75 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Rua Sarandi, 1049 - COMPLEMENTO: centro civico - BAIRRO: Centro - CEP: 85900030
Município: Toledo **UF:** PR **Email:** scuzziato@yahoo.com.br;
leandrozanon@egidecontabilidade.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Inscrição Simposio Brasileiro de Processo Civil

Nota de Empenho 84/2017

Pagamento:
Banco do Brasil
Ag: 3041-4
CC: 114516-9

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 420,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$420,00

Código da Atividade

02 - 01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	420,00	5,00	21,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de CURITIBA.